



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano X - Edição nº 01070 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5E88AA6ED426E4BD0925AEF43EFE7663

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- ESTATUTO-UEX ESCOLA MUNICIPAL NENE DUARTE E EUGENIA VIANA

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

REGISTRADO



## ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA ESCOLA MUNICIPAL NENÊ DUARTE E ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA VIANA RODRIGUES

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Unidade Executora Escola Municipal Nenê Duarte e Escola Municipal Eugênia Viana Rodrigues, fundada, em 10 de Agosto de 2020, na Escola Municipal Nenê Duarte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à essas instituições escolares, com sede na Escola Municipal Nenê Duarte, na Rua José Duarte da Silva Neto, s/nº, Povoado de Vila Betinho, no Município de Lajedão, Estado da Bahia, CEP 45950-000, e que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

### SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º. Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I – Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social numa perspectiva humanizadora;
- II – Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III – Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV – Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V – Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênções, doações e arrecadações da entidade.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Unidade Executora não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo religião e/ou condição social.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Unidade Executora compõe-se de:  
I – Assembleia Geral:

*Fernando Rios de Souza*  
Advogado - OAB 432.28

*Albina*

# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Unidade Executora não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal seus respectivos colaboradores.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Unidade Executora, se constituirá dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Unidade Executora.

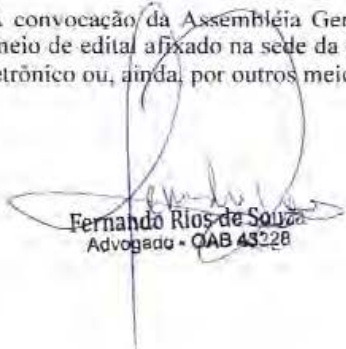
Art. 7º. Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a exclusão de associados, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto;
- III- Deliberar sobre reformas do Estatuto;
- IV- Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;
- V- Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Conceder título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- VII- Deliberar sobre o Plano e o Relatório de Atividades da Diretoria;
- VIII- Deliberar sobre as contas anuais da Diretoria e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria independente para exame das contas apresentadas pela Diretoria
- X- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 8º. A Assembléia Geral Ordinária se realizará, anualmente, até o mês de abril, para apreciar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e, a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 10. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado na sede da unidade escolar, por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados.

  
Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228

# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

§ 1º. Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, devendo o edital respectivo já conter as duas convocações.

§ 2º. As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 11. A Unidade Executora adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo totalizam o número de cinco integrantes, sendo um presidente, um secretário e três conselheiros.

§ 2º - O presidente e o secretário serão escolhidos pelos membros eleitos para o Conselho Deliberativo.

§ 3º – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 13. Cabe ao Conselheiro Deliberativo:

I – Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – Apreciar o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pela Diretoria;

III – Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito;

IV – Promover sindicâncias para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VI – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

  
Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228



# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 15. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 16. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um.

Art. 17. A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
- III - Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - Decidir os casos omissos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 19. Compete ao Presidente:

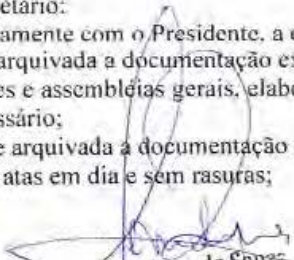
- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - Representar a Unidade Executora, em juízo ou fora dele;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Unidade Executora;
- IV - Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Unidade Executora;
- II - Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- III - Secretariar as reuniões e assembleias gerais, elaborando as respectivas atas e providenciando seu registro quando necessário;
- IV - Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

  
Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228



# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter os livros contábeis (caixa e tomo) sem rasuras;
- II – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – Elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício, o relatório financeiro e apresentá-los à Assembléia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria da Unidade Executora;
- V – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Unidade Executora;

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição uma vez.

§ 2º. O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da Unidade Executora, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
  - II – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
  - III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
  - IV – Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;
  - V – Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da Unidade Executora.
  - VI - Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
  - VII - Zelar pelo patrimônio e pelos fins da Unidade Executora;
- § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

## CAPITULO III DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 25. O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Sócios efetivos;
- III – Sócios colaboradores;

Art. 26. São associados fundadores os que assinarem a ata de constituição da Unidade Executora.

Art. 27. São associados efetivos os admitidos após a constituição da Unidade Executora.

Parágrafo Único. São requisitos para a admissão como associado efetivo da Unidade Executora:

- I – Ser civilmente capaz;
- III – Estar na condição de diretor, professor, aluno maior de 18 anos de idade, pai, mãe ou responsável legal de aluno da unidade escolar;
- IV – Ter seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria da Unidade Executora.

Art. 28. São associados colaboradores os demais membros da comunidade local e escolar.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

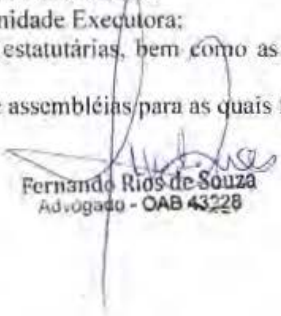
Art. 29. Constituem direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar das sessões da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- III – Participar de todas as atividades associativas;
- IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Unidade Executora;
- VI – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 30. Constituem deveres dos associados:

- I – Conhecer o Estatuto da Unidade Executora;
- II – Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III – Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

  
Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228





# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

IV – Cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;

V – Colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

Art. 31. A exclusão do associado se dará:

I – Por dissolução da Unidade Executora;

II – Por morte do associado;

III – Por incapacidade civil não suprida;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Associação;

V – Por vontade própria.

Art. 32. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPITULO IV SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 33. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

## CAPITULO V SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 34. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto.

Art. 35. A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 36. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 37. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 38. A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228

# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 39. Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – Repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II – Contribuição voluntária dos sócios;
- III – Convênios;
- IV – Subvenções diversas;
- V – Doações;
- VI – Promoções escolares;
- VII – Outras fontes.

Art. 40. Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) serão depositados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conta corrente da Unidade Executora, e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

## SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 41. Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos previamente elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

## CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Art. 43. Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado despesa ou efetuado pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 44. Quando as atividades da Unidade Executora contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 43228

# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

## SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO



Art. 45. A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I – Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II – Em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Unidade Executora, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, cujos princípios e objetivos sociais se coadunem com os seus.

## CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos especificamente para atender a finalidade social.

Art. 47. É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 48. A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 50. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Unidade Executora em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibirapua-Ba.

Distrito Vila Betinho, Lajedão-BA 10 de Agosto de 2020.

RECO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE IBIRAPUÁ - BAHIA	
Protocolo: 231	Liv. A. Em 07/12/20
Registro: 231	Averbação: L.V.A.1
Ibirapua - BA 10/12/2020	

Deiude de Augusto Serafim  
Oficial Substituta

Andreia dos Santos Queiroz Lima  
Presidente

Fernando Rios de Souza  
Advogado - OAB 45228

# Prefeitura Municipal de Lajedão

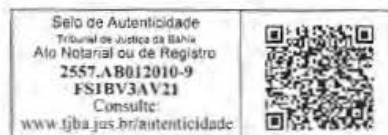
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIRAPUÃ / BA**  
Rua Pedro Manso Cabral, nº 256, Centro - Ibirapuã-BA. CEP: 45.940-000

*TASMÂNIA DA SILVA OLIVEIRA MANTIOLE*  
OFICIALA


**CERTIFICA** que o presente título foi protocolado sob o n. **251** LIVRO A: 1 Pag: 66 em **07/12/2020**  
e registrado nesta data sob o n. **231** no LIVRO A: 1 Pag. 0 conforme segue: DAJE Nº: **2557 002 001675**

Apresentante.....: **ESCOLA MUNICIPAL NENÉ DUARTE E ESCOLA MUNICIPAL VIANA RODRIGUES**  
Valor Base.....: R\$ **0,00**  
Natureza do Título.....: **ESTATUTO**

Emolumentos .....	R\$	<b>175,23</b>
Taxa Fiscalização .....	R\$	<b>124,44</b>
FECOM .....	R\$	<b>47,89</b>
Def. Pública .....	R\$	<b>4,65</b>
PGE .....	R\$	<b>6,96</b>
FMMPBA .....		<b>3,63</b>
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>362,80</b>



IBIRAPUÃ, 10 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
DELUÊ ARAUJO SERAFIM  
OFICIALA SUBSTITUTA

# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRO

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA

Aos dez dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (2020), neste Povoado de Vila Betinho, pertencente a Cidade de Lajedão, Estado da Bahia, situada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários, e pais de alunos da Escola Municipal Nenê Duarte e Escola Eugênia Viana Rodrigues bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Unidade Executora Própria das referidas unidades escolares/ensino, de aprovar o estatuto das entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos das unidades escolares. Assumida a presidência dos trabalhos, a Senhora Andreia Dos Santos Queiroz Lima, CPF 68621523515, Carteira de Identidade 10828554, órgão emissor SSP/MG, designou a Senhora Roselande Pereira da Silva, CPF 42845580568, Carteira de Identidade 07789253604, órgão emissor SSP/BA, para servir de Secretária desta reunião. Pela Senhora Presidente, foi proposta a constituição da Unidade Executora da Escola Municipal Nenê Duarte, e Escola Eugênia Viana Rodrigues foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora Própria. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, a Senhora Presidente declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes da Unidade Executora Escola Municipal Nenê Duarte para o biênio de 2020/2022, ficando assim constituída:

### DIRETORIA

Andreia Dos Santos Queiroz Lima

1. Presidente: Andreia Dos Santos Queiroz Lima, brasileira, casada, gestora, Carteira de Identidade nº 10828554, CPF nº 68621523515, residente e domiciliada na Fazenda Rio Jordão II, s/nº, Zona Rural, Lajedão-BA, CEP 45950-000.

Anathely Ribeiro Figueira

2. Tesoureira: Anathely Ribeiro Figueira, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, Carteira de Identidade nº 1366897870, CPF nº 03748054580, residente e domiciliada na Rua Aureliano Arifa Tigre, s/n, povoado de Vila Betinho -Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

### CONSELHO FISCAL:

Erleia de Jesus Santos

Nome: Erleia de Jesus Santos, brasileira, casada e do lar, Carteira de Identidade nº 1378697707,

CPF: nº 04091542530, residente e domiciliada na Rua Aureliano Arifa Tigre, s/n, povoado de Vila Betinho- Lajedão-Ba, CEP 45950-000

Claudene de Jesus Santos Moura

Nome: Claudene de Jesus Santos Moura, casada, professora, Carteira de Identidade nº 0965510115, CPF nº 01583749594, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/nº, povoado de Vila Betinho- Lajedão - Ba, CEP 45950-000.



# Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Mariléia Ferreira da Silva Figueiras

Nome: Mariléia Ferreira da Silva Figueiras, brasileira, casada, professora, Carteira de identidade nº 2058609310, CPF nº 87900840630, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Vanessa Dias Nunes

Nome: Vanessa Dias Nunes, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade nº 1545130086, CPF nº 06211152582, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

Aiara Freitas Oliveira

Nome: Aiara Freitas Oliveira, casada, Diretora, Carteira de Identidade nº 528685326, CPF nº 03998845569, residente e domiciliada na Rua Aureliano Arifa Trigue, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

CONSELHO DELIBERATIVO:

Adriana Silva de Amaral

Nome: Adriana Silva Amaral, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 1423831903, CPF nº 03732548570, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

Iranildes Ribeiro Figueira Neves

Nome: Iranildes Ribeiro Figueira Neves, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 0872801837, CPF nº 01440401586, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

Verônica Saúde Salomão

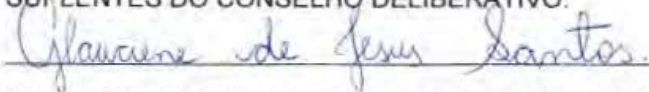
Nome: Verônica Saúde Salomão, brasileira, solteira, professora, Carteira de Identidade nº 1544963084, CPF nº 04319837550, residente e domiciliada na Rua do Campo, nº 30, povoado de Vila Betinho- Lajedão-BA, CEP 45950-000.



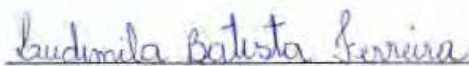
# Prefeitura Municipal de Lajedão

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

REGISTRADO



Nome: Glauciene de Jesus Santos, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 1422808360, CPF nº 03875882563, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.



Nome: Ludimila Batista Ferreira, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 1378693043, CPF nº 03975225505, residente e domiciliada na Rua José Duarte da Silva Neto, s/n, povoado de Vila Betinho, Lajedão-Ba, CEP 45950-000.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Senhora Presidente, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Roselane Pereira da Silva, Secretária da Reunião, subscrevo-me.



Assinatura da Secretária

